

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2022/004998  
RECORRENTE: PEDRO HENRIQUE PIMENTEL NUNES  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT  
AUTO DE INFRAÇÃO: E251001399

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Inobservância do recorrente quanto ao que determina o Art 4º e seus incisos da Resolução 299/08 CONTRAN. Recurso não conhecido.

#### Relatório

Trata-se de Recurso interposto, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **E251001399**, ao rigor do art. 252, inciso IV do CTB, Código: 734-0/0 por "Dirigir o veículo usando calçado que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais", na data de 03/10/2021, na Rod. BA 409, Km 15 ENTR BA 411 (B) (P/JOAZEIRO) – ENTR BA 233 (P/RETIRO), na cidade de Conceição do Coité- BA.

Ocorre que a recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º e seus incisos, da Resolução 299/08 – CONTRAN. Desta forma, **não manifestou pedido**.

O Recorrente junta a documentação obrigatória necessária à análise de suas argumentações, bem como para servir de base à averiguação de suas alegações.

É o relatório.

#### Voto

Não se encontram superadas as questões de Ordem Processual, não observou o determinado pelo Art. 4º, Inciso IV, vejamos:

**Art. 4º** A defesa ou recurso não será conhecido quando:

**IV - não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática;**

Assim, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, pelas razões ora expostas, julgando **VÁLIDO** o Registro do Auto de Infração nº. **E251001399**, lavrado contra **PEDRO HENRIQUE PIMENTEL NUNES** mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **E251001399**.

#### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **E251001399**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 11 de julho de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI